

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de leitura e emissão/impressão simultânea de contas de água diretamente nas residências, nas Localidades que são abastecidas pelo SAAE;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de leitura e emissão/impressão simultânea de contas de água diretamente nas residências, nas Localidades que são abastecidas pelo SAAE .

Tal contratação para a prestação dos serviços de leitura e emissão das contas de água do município de São Gonçalo do Amarante, reflete uma necessidade que excede a logística operacional.

Esta contratação tem implicações significativas e multifacetadas que sustentam a vitalidade financeira e a eficiência na oferta de serviços públicos ofertados pela autarquia ao longo do período de execução contratual.

O Serviço autônomo de água e esgoto de São Gonçalo do Amarante desempenha um papel fundamental na garantia do acesso confiável, transparente e seguro à água potável para seus residentes.

Reconhecidamente é de vital importância esse recurso para a saúde e o bem-estar da comunidade, e desta forma é imperioso que os processos relacionados à medição e faturamento de água sejam eficientes, precisos e transparentes.

Tendo em vistas o crescimento acentuado da demanda atendida pelo SAAE/SGA e visando cumprir os ciclos de leituras em tempo hábil – preservando a data de vencimento das faturas e os prazos constantes no regulamento dos serviços.

Diante das premissas aqui elencadas, torna-se evidente a necessidade de buscar soluções que otimizem a gestão, fiscalização e execução do serviço de leitura e faturamento de água.

A contratação de uma empresa especializada nesse campo surge como uma estratégia necessária para superar os desafios existentes e assegurar a prestação eficiente e eficaz desses serviços essenciais aos cidadãos do município.

Abaixo uma análise das razões fundamentais para a contratação de uma empresa especializada na leitura e emissão de contas de água;

Tecnologia Atualizada: Essas empresas frequentemente utilizam tecnologias mais atuais, que podem melhorar significativamente a precisão da medição do consumo de água e reduzir erros operacionais;

Redução de Custos e Despesas Operacionais: Ao terceirizar esses serviços para uma empresa especializada, o SAAE pode reduzir custos e despesas operacionais associadas à gestão interna dos processos de leitura e faturamento de água;

Foco nas Atividades Essenciais: Ao delegar a leitura e emissão de contas de água a uma empresa externa, o SAAE pode concentrar seus recursos e esforços em atividades essenciais, como manutenção da infraestrutura hídrica e implementação de programas de conservação de água.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada na prestação do serviço de leitura e emissão/impressão de contas de água o qual é uma necessidade constante para a administração pública, e as licitações desse tipo é uma prática comum em todo país. Tal objeto pode ser definido como serviço comum podendo ser contratado através de pregão eletrônico, garantindo agilidade e eficiência no processo de contratação.

Para o atendimento das necessidades do que procuramos contratar, a empresa deverá fornecer profissional para a prestação do serviço no Estado do Rio Grande do Norte, devendo às leituras ocorrerem obrigatoriamente nas localidades atendidas pelo SAAE.

A contratada se responsabilizará no mínimo pelos seguintes itens:

- a) Fornecer o equipamento e as bobinas para impressão das leituras;
- b) Fornecer solução que possibilite a integração com o sistema atual da autarquia de forma on-line e em tempo real;
- c) O software utilizado deverá ter compatibilidade com o software utilizado na autarquia no setor de faturamento da autarquia;
- d) A contratada fica responsável por realizar as leituras em meio de transporte próprio;
- e) Deverá substituir os empregados nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- f) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- g) Os empregados deverão estar devidamente habilitados para exercer as funções/atividades dentro da metodologia de trabalho definida;
- h) Deverá fornecer a todos os seus empregados o uniforme, composto por: bota, capacete, boné, camiseta, calça e/ou bermuda, capa de chuva, protetor solar, óculos de sol e outros que sejam necessários, de acordo com a legislação pertinente.

Em suma, a solução proposta para o serviço de leitura e emissão de contas de água, combina expertise técnica, tecnologia avançada e conformidade legal, a fim de garantir a eficiência, precisão e qualidade dos serviços prestados.

Descrição dos serviços:

01	Apuração do consumo com emissão simultânea da fatura e entrega no ato de apuração, utilizando Coletor Digital de Dados Portáteis.	Realizar leitura na residência, realizar impressão no ato e entregar a conta ao usuário.
----	---	--

02	Apuração do consumo – impressão de 2ª via do faturamento e entrega.	Realizar leitura na residência, realizar impressão posterior e entregar na residência posteriormente.
03	Apuração do consumo sem emissão da fatura (unidades públicas e e-mail)	Realizar leitura na residência, enviar as informações para o sistema.
04	Apuração do consumo com impressão posterior das faturas e envio da fatura pelos correios	Realizar leitura na residência, realizar impressão posterior e entregar na sede do SAAE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

Serão consideradas habilitadas e qualificadas tecnicamente para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo, as empresas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos:

Comprovação de aptidão da licitante para executar o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviço(s) COMPATÍVEL(IS) OU SUPERIORES EM CARACTERÍSTICAS, respeitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, abaixo delimitadas, conforme súmula 263/2011 do TCU:

- a) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:
 - I. Apuração de consumo informatizada, com impressão simultânea da fatura e de notificação de débitos, executada em sistemas de abastecimento de água e/ou de energia elétrica e/ou similares, em quantidades iguais ou superiores a 50 % da quantidade licitada desses serviços;
- b) Serão aceitos atestados de serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior àquelas especificadas no objeto deste Termo, em um ou mais contratos;
- c) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Dossiê do Processo da Licitação;
- d) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
 - I. Identificação da pessoa jurídica emitente;
 - II. Nome e cargo do signatário;
 - III. Endereço completo do emitente;
 - IV. Objeto contratual;
 - V. Descrição das atividades com quantitativos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

DA CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) vencedor (a) adjudicatário (a);

Comunicar à vencedora qualquer irregularidade na execução dos serviços;

Atestar a (s) Nota Fiscal (is) correspondente (s), por intermédio do servidor designado para esse fim;

Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;

Notificar por escrito à licitante acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

As tarefas serão elaboradas e fornecidas pela CONTRATANTE, via on-line, através de dispositivo de memória em mídia removível, tipo cartão ou similar, salvo em situações excepcionais, que após análise das partes, justifiquem a mudança momentânea, devendo, contudo, retornar ao procedimento padrão tão logo àquelas sejam sanadas.

DA CONTRATADA:

Deverá utilizar empregados habilitados, com o mínimo necessário de experiência para o pleno atendimento às exigências dos serviços a serem executados.

Os empregados da CONTRATADA alocados para execução das atividades não podem executar tarefas concomitantes, para outras empresas, durante a vigência do contrato;

A CONTRATADA deverá estar tecnicamente preparada para executar a totalidade dos serviços contratados pelo SAAE/SGA, com recursos humanos adequados quantitativamente e qualitativamente, com equipe básica constituída de gestor de contrato, supervisor técnico e Operador Comercial;

Todos os empregados/funcionários da CONTRATADA deverão usar uniformes, com o logotipo da empresa CONTRATADA estampada no bolso, com os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DO SAAE/SGA”, além do Cartão de Identificação retro mencionado;

A CONTRATADA deverá ter produtividade média estimada do serviço de apurações de consumo com impressão simultânea da fatura é de 550 (quinhentos e cinquenta) por dia, para cada Operador Comercial;

A CONTRATADA deverá disponibilizar um supervisor técnico para a equipe;

A CONTRATADA, quando notificada pelo SAAESGA, deverá ter condições de, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, absorver aumentos de quantidade de serviço no limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do total previsto em contrato.

Todos os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA para a execução da prestação deste serviço, não deverão apresentar tempo de uso superior a 01 (um) ano;

Todos os funcionários da CONTRATADA terão que, obrigatoriamente, receber treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo. A responsabilidade dos custos com o treinamento será da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá utilizar para a execução dos serviços, funcionários com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências desta atividade, sendo a sua formação escolar mínima o ensino médio completo e noções de informática.

Todos os veículos utilizados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços deverão ser devidamente identificados com os dizeres “A SERVIÇO DO SAAE/SGA”, em local visível ao público.

Os veículos devem possuir seguro contra acidentes pessoais e contra terceiros, isentando assim o SAAE/SGA de qualquer responsabilidade direta ou indireta sobre possíveis acidentes, furtos ou roubos. Ainda em relação aos veículos, fica estabelecido que todos os custos referentes à manutenção, combustíveis e lubrificantes são de total responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fornecer antes do início dos serviços e sempre que a CONTRATANTE julgar conveniente, relação nominal e funcional dos empregados, contendo identidade e o número da carteira profissional de trabalho, bem como cópia do comprovante de registro na mesma;

A CONTRATADA deverá executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SAAE/SGA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

A CONTRATADA deverá substituir os empregados nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Pagar seus funcionários no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da SAAE/SGA por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais;

Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

Os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente habilitados para exercer as

funções/atividades dentro da metodologia de trabalho definida;

A CONTRATADA deverá oferecer a todos os seus empregados o uniforme, composto por: bota, capacete, boné, camiseta, calça e/ou bermuda, capa de chuva, protetor solar, óculos de sol.

Todas as despesas referentes ao uniforme correrão por conta da CONTRATADA.

A cada período de 12 (DOZE) meses, deverá haver a troca de todos os uniformes dos empregados da CONTRATADA, assim como quando identificada a necessidade de substituição dos uniformes pela fiscalização;

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados condições de trabalho e de segurança compatíveis com o tipo de serviço objeto desta Licitação. Em caso de acidentes de trabalho dos seus empregados, as despesas médico-hospitalares, remédios e demais indenizações necessárias são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá oferecer aos seus empregados formas e condições de alimentação diária, almoço ou vale alimentação.

É fundamental que os empregados tenham boas condições físicas e de saúde, compatíveis com as exigências do trabalho, preservando sua integridade física e mental;

A CONTRATADA deverá oferecer aos seus empregados remuneração compatível com as características dos serviços objeto desta Licitação;

Todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incluindo mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, fornecimento e manutenção de veículos, fornecimento e manutenção de equipamentos, fornecimento de materiais de uso direto e de apoio, fornecimento de uniformes, seguros, impostos, taxas, indenizações relacionadas ao objeto desta Licitação, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo os seus custos estarem previstos no preço proposto;

Os Prepostos da CONTRATADA devem propiciar aos clientes do SAAE/SGA um atendimento amigoso e cordial, sempre que forem solicitados a esclarecer dúvidas e/ou registrar serviços pedidos.

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as Normas aqui especificadas para execução de cada serviço, obrigando-se a executá-lo em qualquer imóvel que se situem em locais operados pelo SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN;

Deverá realizar os serviços por meio de visitas, entrega de avisos e apuração de consumo de forma informatizada com transmissão "on-line" de medidores de água, com emissão simultânea de faturamento e geração de ponto georreferenciado, utilizando coletores digitais de dados portáteis e impressora portátil;

A CONTRATADA também deverá realizar os serviços de visita para a apuração de consumo nos locais onde as ligações ainda não possuem hidrômetros, registro do ponto georreferenciado, com emissão simultânea de faturamento de acordo com os arquivos enviados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, referentes às tarefas definidas por rota. Caso ocorra algum impedimento para realização dos serviços não previstos pelo SAAE/SGA, o fato deverá ser comunicado de imediato para à mesma para as devidas providências;

A CONTRATADA responderá perante o SAAE/SGA, mesmo no caso de ausência da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

Deverá disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias relacionados com o objeto do Contrato;

Deverá comunicar a Delegacia Regional do Trabalho(DRT-RN), com apresentação de cópia desta comunicação ao SAAE/SGA, antes do início dos serviços objeto desta Licitação, as datas previstas de início e conclusão dos serviços, número máximo previsto de trabalhadores nos serviços, endereços e outras informações exigidas pela DRT;

Responderá pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

Será responsável perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

Manterá durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Será responsável pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

Não será permitido subcontratação para execução do objeto licitado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou documento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

No âmbito do SAAE/SGA, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Declaração de Adimplemento expedida pela Controladoria desta autarquia, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos subdividida, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto Municipal 1.760/2024, de 10 de janeiro de 2024;

O pagamento das obrigações ocorrerá conforme prazos estabelecidos no art. 7º da IN nº 77/2022 SEGES/ME, combinado com o § 2º do referido artigo, em obediência a RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024, destacando o Art. 4º, quanto aos parâmetros de pagamento;

Os pagamentos serão efetuados conforme prazos a seguir:

I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa. Parágrafo único: Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até o restabelecimento da normalidade, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor designado pelo SAAE/SGA ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues;

A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria do SAAE/SGA, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

A Contabilidade do SAAE/SGA, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório;

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

- a. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; e.
 1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
 - I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação; e
 2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:

- I – Certidão (ões) Negativa (s) de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE (Dívida Ativa do Estado e Tributos Estaduais) ou outro documento que o substitua;
- f. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos
- g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Outros documentos indicados pela CONTRATANTE visando complementar as informações inerentes a entrega do (s) bem (ns) ou execução do (s) serviço (s).

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{TX}{100}$, assim apurado: $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$

365

365

Em que:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021)

A seleção do prestador deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência, por meio de pregão eletrônico, com adoção do julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL;

Visando a preservação de rotinas inerentes ao SAAE/SGA, que podem sofrer desajustes na execução de serviços em virtude de contratação de diferentes fornecedores, e ainda, buscando a otimização do gerenciamento de seus contratos, cuja eficiência deve ser meta da administração pública, e considerando ainda a ligação entre os materiais ora juntados, visando a padronização do objeto, sugere-se a contratação do menor preço global. A contratação de um

número mínimo de fornecedores para a execução do objeto ora requisitado tem o intuito, também, de diminuir os gastos de gerenciamento de todo o processo de contratação, de gerar economicidade quanto à contratação de forma global, assim como quanto a garantia dos bens entregues;

Conforme decisão do TCU que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que *“inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”* – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara;

De acordo com orientações sobre o tema e legislações pertinentes ao ora exposto, pode-se adjudicar um pregão por lote e/ou global, desde que haja justificativa que explique os critérios que foram adotados para a junção dos itens entre si, e, que os mesmos sejam de mesma natureza, estando correlatos entre si;

Ainda sobre o tema, tal junção não inibe a participação de possíveis interessados, pois, trata o objeto do presente certame de itens comuns e interligados, ou seja, as empresas do ramo terão plenas condições de cotá-los e executá-los.

Para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, apresentando, caso necessário, notas fiscais ou contratos formalizados.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.2.5. DECLARAÇÕES:

Declaração devidamente assinada pelo licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, apresentadas em papel timbrado da empresa;

Declaração de Elaboração Independente de Proposta, devidamente assinada pelo representante

legal da licitante, de que, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, o conteúdo da proposta não foi discutido ou recebido de qualquer outro participante ou qualquer outra pessoa;

Declaração de que cumpre todos os requisitos do edital e do Termo de Referência, tendo ciência do prazo e local para a entrega dos bens e de todos os termos e obrigações a este condicionadas;

As declarações devem ser apresentadas em papel timbrado pela empresa, devidamente assinada eletronicamente ou com reconhecimento de firma;

OBS.: As declarações acima exigidas que constarem no sistema do Portal de Compras Públicas não precisarão ser enviadas.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado o disposto no Art. 62 da Lei 14.133/2021;

É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO
(inciso IV do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021)

Lote	Item	Discriminação	Und	Quantidade de serviço estimado (12 meses)	V. Unit.	V. Total
01	01	Apuração do consumo com emissão simultânea da fatura e entrega no ato de apuração, utilizando Coletor Digital de Dados Portáteis.	Und	480.000	R\$	R\$
	02	Apuração do consumo – impressão de 2ª via do faturamento e entrega.	Und	3.000	R\$	R\$
	03	Apuração do consumo sem emissão da fatura (unidades públicas e e-mail)	Und	40.000	R\$	R\$
	04	Apuração do consumo com impressão posterior das faturas e envio da fatura pelos correios	Und	3.000	R\$	R\$

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(inciso VI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021)

- 10.1. Para o levantamento de mercado, foi utilizada consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratos anteriores conforme disposto no §1º, incisos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2. Conforme disposto no ETP o valor anual aproximado para contratação será de R\$ 619.840,00;
- 10.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ata de Registro de Preço/Contrato e respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, limitada, contudo, ao exercício financeiro, nos termos do art. 105 c/c 106, da Lei n. 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para a licitação na modalidade Registro de Preços, não é necessária a indicação da dotação orçamentária nesta fase, sendo esta exigida apenas para a formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente, conforme dispõe o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de Março de 2026.

Edjayl de Queiroz Otaviano
Coordenador de Hidrometria

Polion Torres
Diretor Administrativo e Financeiro